



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007
m

PROCESSO Nº 976/2022

20/04/22 - 09:47/09

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 32/2022 - GVGB

Toledo, 19 de abril de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 65/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 65/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008



PARECER JURÍDICO Nº 106.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 65.2022.

Protocolo: 976.2022, Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: *Dispõe sobre áreas de estacionamento de curta duração nas proximidades dos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo (CMEI's).*

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

O Vereador Gabriel Baierle, na qualidade de relator da Comissão de Legislação e Redação, solicitou à esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 65.2022 que *dispõe sobre áreas de estacionamento de curta duração nas proximidades dos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo (CMEI's).*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, há possível vício de iniciativa pois o projeto seria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial ao disposto no inciso IV do §1º do referido artigo, haja vista a criação de novas atribuições à Secretaria de Segurança e Trânsito ao se exigir que esta demarque as áreas de estacionamento.

Não menos importante, não há indicativo de dotação orçamentária que albergue a atividade a ser desempenhada pelo Poder Público.

Assim, para a regular tramitação deste projeto, deve-se apontar o recurso orçamentário e também que a citada Secretaria Municipal possui a atribuição lhe imposta.

É o parecer pela ilegalidade na tramitação do presente, ante o possível vício de competência para sua propositura.

É o parecer.

Toledo, 25 de abril de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma
digital por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.04.27
06:59:23 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por
FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico